

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

NO ÂMBITO DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ESTABELECE O REGIME JURIDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos vereadores/as.

Nestes termos, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 34º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, são delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, assim como nos dirigentes municipais com os limites impostos pelo artigo 38º da supracitada Lei, as competências atribuídas por lei ou regulamento municipais à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, em especial as seguintes:

I. COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, cfr. alínea d) do nº 1;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, cfr. alínea f) do nº 1;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, cfr. alínea g) do nº 1;



4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, cfr. alínea h) do nº 1;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, cfr. alínea l) do nº 1;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, cfr. alínea q) do nº 1;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, cfr. alínea r) do nº 1;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea t) do nº 1;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, cfr. alínea v) do nº 1;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do nº 1;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, cfr. alínea x) do nº 1;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do nº 1;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada, cfr. alínea bb) do nº 1;
14. Alienar bens móveis, cfr. alínea cc) do nº 1;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cfr. alínea dd) do nº 1;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, cfr. alínea ee) do nº 1;





17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do nº 1;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do nº 1;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, cfr. alínea ii) do nº 1;
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do nº 1;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea kk) do nº 1;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, cfr. alínea ll) do nº 1;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais, cfr. alínea mm) do nº 1;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. alínea nn) do nº 1;
25. Administrar o domínio público municipal, cfr. alínea qq) do nº 1;
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, cfr. alínea rr) do nº 1;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, cfr. alínea ss) do nº 1;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, cfr. alínea tt) do nº 1;
29. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, cfr. alínea uu) do nº 1;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, cfr. alínea ww) do nº 1;
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, cfr. alínea yy) do nº 1;
32. Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, cfr. alínea zz) do nº 1;
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, cfr. alínea bbb) do nº 1;
34. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.





II. COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

- a) Artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas f), bb) e dd), e 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos

Nos termos dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas f), bb) e dd), e 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres delibera delegar competência nos seguintes termos:

1. É delegada no Presidente da Câmara, o Exmo. Sr. Alexandre Filipe Fernandes Lote até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído, a competência para autorização de despesa via contratos públicos, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, para fornecimento de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas (incluindo, [i] nos respetivos procedimentos de formação dos contratos públicos, a delegação das competências atribuídas pela parte II do Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, e, [ii] na execução dos respetivos contratos públicos, a delegação das competências atribuídas pela parte III do Código dos Contratos Públicos ao contraente público).
2. A competência delegada pode ser subdelegada nos vereadores.

III. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA URBANÍSTICA E CONEXA:

a) Regime Jurídico Urbanização e edificação (RJUE):

1. A competência prevista no nº 1 do artigo 5º, para a concessão de licenças previstas no nº 2 do artigo 4º;
2. A competência prevista no nº 4 do artigo 5º e no nº 1 do artigo 16º, para a aprovação dos pedidos de informação prévia;
3. A competência para emitir o parecer prévio previsto no nº 2 do artigo 7º;
4. A competência prevista no nº 3 do artigo 20º para decidir sobre projetos de arquitetura;



5. A competência prevista no nº 6 do artigo 20º e nº 4 do artigo 59º, para emissão de declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura;
6. A competência prevista no artigo 22º, para promover a consulta pública;
7. A competência prevista nos artigos 23º e 24º para decidir sobre os pedidos de licenciamento;
8. A competência prevista no artigo 27º, para aprovar alterações às licenças;
9. A competência prevista no artigo 48º, para aprovar alterações a operações de loteamento por iniciativa da câmara municipal;
10. A competência prevista no nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º, para prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou áreas de edificação;
11. A competência prevista no nº 5 do artigo 53º e nº7 do artigo 58º para prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamentos ou de obras de edificação;
12. As competências previstas no artigo 59º, para decidir sobre os prazos em sede de execução por fases;
13. As competências previstas no artigo 65º, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias;
14. A competência prevista no nº5 do artigo 71º, para declaração de caducidade da licença;
15. As competências previstas no artigo 73º, para revogar licenças e autorizações de utilização;
16. A competência prevista no nº3 do artigo 83º, para alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado;
17. As competências previstas no artigo 84º, para promover a realização de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia;
18. A competência prevista no artigo 88º, concessão de licença especial;
19. A competência prevista no nº2 do artigo 88º-A, determinar a fiscalização sobre as condições de utilização dos imóveis;
20. A competência prevista no nº 4 do artigo 88º-A, intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados;
21. A competência prevista no artigo 89º, para determinar a execução de obras de conservação e demolição total ou parcial de construções;
22. A competência prevista no nº1 do artigo 90º, nomeação de técnicos para a realização de vistorias;
23. As competências previstas nos artigos 91º e 92º, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessário à realização de obras coercivamente determinadas;



24. A competência prevista no artigo 102º-A, procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais, se legalizáveis;
25. As competências previstas no artigo 109º, para ordenar o despejo administrativo quando os ocupantes dos edifícios ou das suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado;
26. A competência prevista no nº 2 do artigo 117º, para decidir sobre o fracionamento das taxas referidas nos nº 2 a 4 do artigo 116º do mesmo diploma legal;

b) Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou legislação conexa com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente em matéria do:

1. Regime Geral das Edificações Urbanas;
2. Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
3. Regulamento Geral do Ruído;
4. Regime da Acessibilidade aos Edifícios;
5. Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos;
6. Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
7. Regime Jurídico do Acesso e de Exercício de Diversas Atividades do Comércio Serviços e Restauração (RJACSR);
8. Regime Jurídico do Exercício da Atividade Industrial (SIR);
9. Regime Jurídico de Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial;
10. No âmbito do "Licenciamento Zero";
11. Regime Jurídico da Segurança Contra Risco de Incêndios em Edifícios (SCIE);
12. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental;
13. Regime das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Abastecimento de Combustíveis;
14. Regime Jurídico de Licenciamento de Áreas de Serviços da Rede Viária Municipal;
15. Regime Jurídico da Pesquisa e exploração das Massas Minerais (pedreiras);
16. Regime Jurídico dos Recintos Itinerantes e Improvisados;



17. Regime Jurídico de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos;

c) Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.

IV. NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 44º DO DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, DIPLOMA QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, EM CONJUGAÇÃO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, 34º E 36º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, E, AINDA, NOS ARTIGOS 44º E SEGUINTE DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA), TODOS NA SUA ATUAL REDAÇÃO, A CÂMARA DE FORNOS DE ALGODRES DELEGA NO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E, AUTORIZA, A (SUB) DELEGAÇÃO NOS VEREADORES, NOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS, AS COMPETÊNCIAS QUE A SEGUIR SE ENUMERAM:

1. Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário;
2. Organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano intermunicipal;
3. Recrutamento, seleção e gestão de pessoal, não docente, para exercer funções no agrupamento de escolas da rede escolar pública;
4. Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
5. Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;
6. Aquisição de equipamentos para os edifícios escolares;
7. Realização de intervenções de conservação, manutenção e reparação em estabelecimentos de educação pré-escolar, básico e secundário;
8. Elaboração da carta educativa;
9. Elaboração do Plano de Transportes Escolares;
10. Desenvolver a Ação Social Escolar.

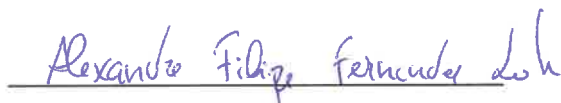


V. EM MATÉRIA REGULAMENTAR

1. Praticar todos os atos da competência da Câmara Municipal constantes nos Planos, Posturas e Regulamentos municipais em vigor, cuja delegação esteja prevista;
2. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores

Fornos de Algodres, 4 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote)

